



FLS

Assinatura

**ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO DE PORTO NACIONAL**

6	CARTAZES 31X44 EM 4/0 COR NO PAPEL COUCHÊ 150 GRS	UNIDADE	200		
7	CARTAZES 46 X 64 IMPRESSO EM PAPEL COUCHÊ 115GR	UNIDADE	300		
8	CERTIFICADO A4 21X30 CM EM 4/1 COR PAPEL 150 GRAMAS	UNIDADE	100		
9	CRACHÁS 10X15 NO PAPEL COUCHÊ 300 GRS EM 4/0 COM CORDÃO	UNIDADE	600		
10	CRACHÁS IMPRESSOS EM PVC CRISTAL 0,5MM, TAMANHO 5,5 CM X 8,5 CM, CANTOS ARREDONDADOS, COM FURO SUPERIOR PARA PRESILHA E CORDÃO DE SUPORTE.	UNIDADE	20		
11	FAIXA EM LÔNA COM ACABAMENTO EM MADEIRA, MEDINDO 3,00 X 0,90 CM	UNIDADE	20		
12	FOLDER 0,21 X 0,30 NO PAPEL COUCHÊ 150 GRS COM 2 DOBRAS EM 4/4 COR	UNIDADE	4.000		
13	PANFLETOS 20X15 EM 4/4 COR NO PAPEL COUCHÊ 150 GRS	UNIDADE	5.000		
14	PANFLETOS 21X15 CM EM 4/0 COR NO PAPEL COUCHÊ 150 GRS	UNIDADE	5.000		
15	PASTA PERSONALIZADA COM BOLSO NO PAPEL TRIPLEX 300 GRS. EM 4/0 COR 22X32 FECHADA	UNIDADE	150		
16	PLACAS DE IDENTIFICAÇÃO 30 X 20 COM ACABAMENTO EM PVC	UNIDADE	30		
17	IDENTIFICAÇÃO DA FROTA - PLOTAGEM TOTAL COM ARTE - PERSONALIZAÇÃO DE VEÍCULOS NAS LATERAIS E TRASEIRAS (CONFORME SOLICITAÇÃO E ARTE DEFINIDA PELO ÓRGÃO INTERESSADO). TAMANHOS VARIADOS, PROPORCIONAIS AO TAMANHO DO VEÍCULO, COM IMPRESSÃO DIGITAL DE ALTA RESOLUÇÃO EM VINIL, RESISTENTE AO SOL E A CHUVA. APLICAÇÃO DE VERNIZ PROTETOR PARA AUMENTO DE DURABILIDADE DA IMPRESSÃO. OBS: O SERVIÇO CONTEMPLA (SE NECESSÁRIO) A REMOÇÃO DE ADESIVOS ANTIGOS, PREPARAÇÃO E APLICAÇÃO DE NOVA PLOTAGEM.	M ²	25		
18	CAPAS DE PROCESSO NO PAPEL CARTOLINA 180 GRS. (PALHA) 22X33 CM FECHADA	UNIDADE	5.000		
19	PLACAS 30X15 COM ACABAMENTO EM PVC 2MM (ENTRADA)	UNIDADE	20		
20	PLACAS 30X15 COM ACABAMENTO EM PVC 2MM (SAÍDA)	UNIDADE	20		
VALOR GLOBAL R\$					



**ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO DE PORTO NACIONAL**

FLS

Assinatura

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

A vigência será de 12 (doze) meses, a contar da data da assinatura do contrato.

CLÁUSULA QUINTA - MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1 Os itens serão solicitados por meio da emissão de Ordem de Serviços, assim definido como documento utilizado pela Administração para a solicitação, acompanhamento e controle dos itens relativos à execução do contrato, possibilitando a verificação da conformidade do serviço executado com o solicitado para a CONTRATADA, conforme solicitação, em 02 (duas) vias, onde serão demonstrados:

5.1.1 A definição e especificação dos serviços a serem realizados;

5.1.2 O prazo para entrega;

5.1.3 O endereço de entrega;

5.1.4 O responsável pela solicitação do serviço;

5.1.5 Os materiais empregados;

5.1.6 O acabamento;

5.1.7 A tiragem;

5.1.8 Preços unitário e total.

5.2 A arte final digital é a versão definitiva para impressão, com as características e formatos autorizados pelo CONTRATANTE, conforme solicitado para cada ordem de serviço especificada.

5.3 Os trabalhos de impressão e acabamento somente deverão ser executados, após emissão da Nota de Empenho e aprovação, pelo responsável ou fiscal do contrato, na prova definitiva apresentada pelo CONTRATANTE.

5.4 Os formatos dos impressos poderão sofrer alterações devido a ajustes e peculiaridades necessárias aos respectivos exemplares/publicações, prevalecendo o formato mais próximo aos estabelecidos na planilha, para efeito de formação do preço, quando das solicitações dos itens.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1 Proporcionar todas as condições para que a CONTRATADA possa cumprir suas obrigações, dentro das normas e condições contratuais.

6.2 Rejeitar no todo ou em parte os itens entregues em desacordo com as obrigações assumidas pela CONTRATADA.

6.3 Designar um servidor para acompanhar e fiscalizar o objeto do Contrato.

6.3.1 Os serviços de imagens, artes finais, provas e fotolitos, até aprovação para impressão definitiva, serão acompanhados pelo servidor responsável, devendo a CONTRATADA permitir o acesso às suas dependências durante a execução do objeto, a qualquer tempo, caso haja necessidade de supervisão in loco.

6.4 Definir obrigatoriamente em todas as solicitações de serviços, o detalhamento das especificações das publicações, tais como:

6.4.1 Formato;

6.4.2 Número de cores de impressão;

6.4.3 Papel e sua respectiva gramatura;

6.4.4 Tiragem a produzir;

6.4.5 Tipo de acabamento;

6.4.6 Tipo de embalagem e quantidade de exemplares;

6.4.7 Tipo de etiquetagem/envelopamento/empacotamento/manuseio.

CLÁUSULA SETIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1 Executar o objeto deste processo conforme ordem de fornecimento.

7.2 Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus à CONTRATANTE.

7.3 Manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificações exigidas na Dispensa de Licitação.



**ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO DE PORTO NACIONAL**

FLS

Assinatura

7.4 Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do Contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de execução ou de materiais empregados.

7.5 Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento do objeto contratado.

7.6 Responsabilizar-se pela entrega do material.

7.7 Executar as solicitações no prazo determinado.

7.8 Apresentar ao Fiscal do Contrato uma planilha de composição de preços, onde deverão constar todos os dados da publicação com suas referidas quantidades, nos valores ofertados na proposta, que deverá ser formada considerando as reduções nos milheiros subsequentes, bem como o acréscimo quando se tratar de publicações com montagens de cadernos ou impressões frente e verso.

7.9 Executar os serviços de manuseio através de empacotamento, envelopamento ou encaixotamento conforme determinado na Ordem de Serviços;

7.10 Executar a identificação dos materiais manuseados, através de etiquetagem impressa com os endereços do remetente e destinatário, informados pela CONTRATANTE;

CLÁUSULA OITAVA – GESTÃO E FISCALIZAÇÃO:

8.1 O acompanhamento e fiscalização será efetuado pelo servidor designado pela gestora, de acordo com as condições constantes no Termo de Referência, observando-se no que couber ao fiscal, às obrigações elencadas no Termo de Referência, bem como as disposições do art. 120 da Lei 14.133/2021.

8.2 A CONTRATADA ficará sujeita a mais ampla e irrestrita fiscalização, obrigando-se a prestar todos os esclarecimentos porventura requeridos pela Administração.

8.3 A fiscalização não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de qualquer responsabilidade da CONTRATADA para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos, dentre outros.

8.4 A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante à terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em coresponsabilidade do CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos, em conformidade com o art. 120 da Lei 14.133/2021.

8.5 A fiscalização deverá atestar a Nota Fiscal/Fatura quando comprovada a fiel e correta execução do serviço para fins de pagamento.

CLÁUSULA NONA - DAS CONDIÇÕES PARA O PAGAMENTO

9.1 A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do serviço, conforme o Termo de Referência.

9.2 O pagamento será efetuado pela Contratante no prazo de até 30 (trinta) dias úteis, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.

9.2.1 Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso I e II do art. 75 da Lei 14.133/21, deverão ser efetuados no prazo de até 30 (trinta) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura.

9.3 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante;

9.4 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

9.5 É vedado o pagamento, a qualquer título, por serviços prestados, à empresa privada que tenha em seu quadro societário servidor público da ativa do órgão contratante, com fundamento na Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente.

CLÁUSULA DECIMA - DA PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à contar de recursos específicos



FLS

Assinatura

**ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO DE PORTO NACIONAL**

consignados no Orçamento da Secretaria Municipal de Educação, na dotação abaixo discriminada:

ORGÃO	05 - Secretaria Municipal de Educação
UNIDADE	0535 - Secretaria Municipal de Educação
PROGRAMA	2000 Manutenção dos Serviços Administrativos
ELEMENTO DE DESPESA	3.3.90.30 Material de Consumo
SUB-GRUPO	608 - Material De Sinalização Visual E Outros
SUB-GRUPO	312- Material e Expediente
FICHA	20234014
FONTE	15001001000020 -Recursos não Vinculados de Impostos - MDE
DESTINO	Secretaria Municipal de Educação

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA – DAS CONDIÇÕES PARA RECEBIMENTO DO OBJETO

11.1 O recebimento do produto se dará conforme solicitação de fornecimento que será feita por um servidor responsável pelo setor demandante, em conformidade com o item discriminado no Termo Referência, observando as especificações contidas na Nota Fiscal e Nota de Empenho;

11.2 Serão devolvidos os materiais que não atenderem as especificações exigidas neste termo de referência;

11.3 O recebimento definitivo somente se dará, após atestado pelo servidor encarregado, o qual será apostado no verso da Nota Fiscal;

11.4 A forma de recebimento do material será de acordo com os artigo 140 da Lei 14.133/21.

11.5 Após a conferência do material, se constatados o fornecimento incompleto ou divergência daquele ofertado pela CONTRATADA, esta estará obrigada a substituir os materiais em 02 (dois) dias úteis.

11.6 É de responsabilidade da CONTRATADA o transporte do material, para o local de entrega conforme designado no Termo de Referência, sendo os mesmos devidamente identificados e em perfeitas condições de uso.

CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA – ENTREGA DOS ITENS

12.1 Esta aquisição será atendida de forma parcelada conforme as demandas da SEMED e mediante contrato, com a realização da prestação do serviço em no máximo de 10 (dez) dias a contar da data da autorização de fornecimento ou recebimento da nota de empenho.

12.2 O material deverá ser entregue na sede da Secretaria Municipal de Educação, situada na avenida Eng. Luiz Cruls esquina com a Av.Eng. Rúbens Pereira de Andrade S/N, Jardim Brasília, Porto Nacional – TO, nos horários compreendidos entre 08h00 às 12h00, e das 14h00 às 18h00 em dias úteis.

CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA - SANÇÕES CONTRATUAIS:

13.1 Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

13.1.1 dar causa inexecução parcial do contrato;

13.1.2 dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

13.1.3 dar causa à inexecução total do contrato;

13.1.4 deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

13.1.5 não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

13.1.6 não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;



**ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO DE PORTO NACIONAL**

FLS

Assinatura

13.1.7 ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

13.1.8 apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsadurante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;

13.1.9 fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

13.1.10 comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

13.1.10.1 Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.

13.1.11 praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.

13.1.12 praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

13.2 O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) Advertência pela falta do subitem 13.1.1 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

b) Multa de 5% (por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 13.1.1 a 13.1.12;

c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 13.1.2 a 13.1.7 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 13.1.8 a 13.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

13.3 Na aplicação das sanções serão considerados:

13.3.1 A natureza e a gravidade da infração cometida;

13.3.2 As peculiaridades do caso concreto;

13.3.3 As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

13.3.4 Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

13.3.5 A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13.4 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

13.5 A aplicação das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

13.6 A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

13.7 Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

13.8 A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

13.9 O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.



**ESTADO DO TOCANTINS
MUNICIPIO DE PORTO NACIONAL**

FLS

Assinatura

13.10 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

CLÁUSULA DECIMA QUARTA - DA SUBCONTRATAÇÃO

Não será admitida a subcontratação do objeto.

CLÁUSULA DECIMA QUINTA - DA RECISÃO CONTRATUAL

15.1 O Contrato poderá ser rescindido nos seguintes casos:

Por ato unilateral escrito do CONTRATANTE, nos casos enumerados no Artigos 104, da Lei nº 14.133/2021: Amigavelmente, por acordo das partes, mediante formalização de aviso prévio de, no mínimo, 30(trinta) dias, não cabendo indenização a qualquer uma das partes, resguardando-se o interesse público; Judicialmente, nos termos da legislação vigente;

15.2 O descumprimento, por parte da CONTRATADA, de suas obrigações legais e/ou contratuais, assegura ao CONTRATANTE o direito de rescindir o contrato a qualquer tempo, independente de aviso, interpelação judicial e/ou extrajudicial.

15.3 Fica reservado ao CONTRATANTE o direito de rescindir total ou parcialmente o presente contrato, desde que seja administrativamente conveniente ou que importe no interesse público, conforme preceituam os Artigo 104, inc. I ao V da Lei 14.133/2021 e alterações, sem que assista a CONTRATADA, direito algum de reclamações ou indenização.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO

16.1 As partes elegem o foro de Porto Nacional – TO, para dirimir quaisquer duvidas oriunda do presente instrumento contratual, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1 Reger-se-á o presente Contrato, no que for omissa pela Lei Lei 14.133/2021, e alterações posteriores.

17.2 Fica expressamente vedada a vinculação deste Contrato em operação de qualquer natureza que o CONTRATADO tenha ou venha assumir.

17.3 E por estarem de acordo, assinam este contrato em 03 (três) vias de igual conteúdo.

Porto Nacional – TO, aos XXX de XXXX de XXXX.

XXXXXXXXXXXXXX
**SECRETARIA MUNICIPAL DE
EDUCAÇÃO DE PORTO NACIONAL**
Contratante

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
Contratado

Testemunhas:

1. _____

CPF nº. _____

2. _____

CPF nº. _____